



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO X – Nº 1785 • CAMPO GRANDE – MS • TERÇA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2020 • 8 PÁGINAS

### MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**  
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**  
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**  
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**  
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

### DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - PRB  
Deputado Barbosinha - DEM  
Deputado Cabo Almi - PT  
Deputado Capitão Contar - PSL  
Deputado Coronel David - PSL  
Deputado Eduardo Rocha - MDB  
Deputado Evander Vendramini - PP  
Deputado Felipe Orro - PSDB  
Deputado Gerson Claro - PP  
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE  
Deputado Jamilson Name - Sem partido  
Deputado João Henrique - PL  
Deputado Lidio Lopes - PATRI  
Deputado Londres Machado - PSD  
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE  
Deputado Marçal Filho - PSDB  
Deputado Marcio Fernandes - MDB  
Deputado Neno Razuk - PTB  
Deputado Onevan de Matos - PSDB  
Deputado Paulo Corrêa - PSDB  
Deputado Pedro Kemp - PT  
Deputado Professor Rinaldo - PSDB  
Deputado Renato Câmara - MDB  
Deputado Zé Teixeira - DEM

### BANCADAS 2020

BLOCO PARLAMENTAR G-10  
Deputado Londres Machado - Líder  
Deputado Neno Razuk - Vice-Líder

BLOCO PARLAMENTAR G-8  
Deputado Eduardo Rocha - Líder  
Deputado Cabo Almi - Vice-Líder

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira  
Deputado Professor Rinaldo - Líder  
Deputado Onevan de Matos - Vice-Líder

LIDERANÇA DO GOVERNO  
Deputado Gerson Claro - Líder  
Deputado Eduardo Rocha - Vice-Líder

### ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário  
Órgão de Direção – Mesa Diretora  
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas  
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças  
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência  
1ª Secretária  
Secretaria de Finanças e Orçamento  
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos  
Secretaria de Recursos Humanos  
Secretaria de Infraestrutura  
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria  
Controladoria  
Cerimonial  
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

### COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB  
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE  
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE  
Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos  
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento  
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos  
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura  
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos

### SUMÁRIO

1ª PARTE - ATIVIDADE PARLAMENTAR\* ..... 2  
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS ..... 5  
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL ..... 5

**1ª PARTE - ATIVIDADE PARLAMENTAR\***

**\*REALIZADA REMOTAMENTE EM VIRTUDE DO ATO Nº 05 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO NO D. O. DA ALEMS DE Nº 1774, EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 17/03/2020.**

**PROJETOS APRESENTADOS**

Projeto de Lei

Dispõe sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes aos empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, durante o período de 90 dias e dá outras providências.

**Art.1º** Ficam suspensas as cobranças de empréstimos consignados, com desconto em folha, contraídos pelos servidores públicos estaduais, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou por enquanto durar o estado de calamidade pública.

**Art. 2º** As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

**Art. 3º** Caberá ao órgão da administração estadual responsável pela averbação do contrato a orientação e o desenvolvimento dos meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediação do diálogo com as instituições financeiras.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Abril de 2020.

Pedro Kemp  
Deputado Estadual – PT

**JUSTIFICATIVA**

O mundo vive uma crise sem precedentes históricos diante da disseminação do coronavírus, causador da COVID-19, responsável por milhares de mortes em várias partes do planeta. Diante da grave crise de saúde que o país enfrenta os governos dos Estados e dos Municípios tem demonstrado protagonismo na adoção de medidas rígidas e necessárias para conter a disseminação do novo coronavírus.

Considerando que esta a situação conjuntural causam impactos negativos nas rendas familiares e na economia do Estado de Mato Grosso do Sul, a proposta apresentada para análise deste parlamento, é uma medida emergencial e temporária, no sentido

de resguardar os servidores públicos estaduais que contraíram empréstimos consignados, com desconto em folha.

A vigência da medida descrita no projeto pode ser ampliada com a prorrogação do prazo por igual período, ou seja, de 90 para 180 dias ou enquanto durar a pandemia. Essa será uma medida importante para proteger as famílias dos servidores públicos e aquecer nossa economia.

Neste período, quem tem renda fixa vai aumentar seus gastos, por esta razão, é preciso chamar atenção para esse momento de sacrifício junto aos bancos e instituições financeiras que costumam ganhar muito, inclusive, com juros altos em cima dos consignados dos servidores públicos.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Projeto de Lei

Dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais e municipais, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul pelo prazo de 90 dias e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, tendo em vista o que dispõe o Art. 52 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam em caráter excepcional suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos estaduais e municipais, ativos e inativos, tanto civis quanto militares, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo Único:** O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de calamidade pública.

**Art. 2º** As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

**Art. 3º** Caberá à SAD - Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, ou órgão competente a administração da folha de pagamento do Estado, no que se refere aos servidores estaduais e, ao setor de Recursos Humanos das prefeituras orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Plenário Deputado Júlio Maia, 03 de abril de 2020.

**Coronel David**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Diante da grave crise econômica e sanitária que vivemos em decorrência da pandemia ocasionada pela infecção humana causado pelo novo coronavírus (COVID-19), considerando os impactos negativos nas rendas familiares e na economia do nosso Estado, apresento este Projeto de Lei com o intuito de reduzir os danos e prejuízos à nossa população.

Grande parte das atividades e estabelecimentos econômicos do nosso Estado tiveram seu funcionamento suspenso ou reduzido, o que acarreta automaticamente na redução da renda de milhares de famílias. Concomitantemente, o distanciamento/isolamento social recomendado pela Organização Mundial da Saúde e pelos Governos, Federal, Estadual e Municipal, resulta em um aumento nas despesas familiares.

Para período de exceção, são necessárias medidas igualmente excepcionais. Estando no âmbito da legislação concorrente prevista no art. 24, V, da CF (produção e consumo), a medida pode ser tomada pelo ente estatal, por meio de seu poder de autolegislação (art. 25, CF).

Nesse sentido, vem esta proposição para que ocorra a suspensão do cumprimento da obrigação financeira referente a empréstimos consignados contraídos por servidores civis e militares, ativos e inativos, sejam eles estaduais ou municipais, no âmbito de todo o Estado de Mato Grosso do Sul, durante o período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto durar os efeitos da pandemia.

Dessa maneira, os servidores públicos estaduais e municipais poderão utilizar os recursos que anteriormente seriam destinados para pagamento dos empréstimos consignados, com aquisição de itens obrigatórios para a sobrevivência e necessários para a qualidade de vida em tempos tão adversos, tais como alimentos, medicamentos, materiais de limpeza, entre outros.

Ressalta-se que a referida propositura também serve como mola propulsora para a economia local e seu aquecimento, pois os recursos financeiros aqui previstos circularão diretamente em nosso Estado, ao invés de serem utilizados para pagamento de dívidas bancárias neste período crítico.

O momento é de exceção e exige que todos os nossos esforços estejam voltados para a proteção da nossa gente.

Pela importância social desta matéria, solicito aos pares desta Augusta Casa de Leis o apoio para o debate e a aprovação deste projeto de Lei.

Plenário Deputado Júlio Maia, 03 de abril de 2020.

**Coronel David**  
Deputado Estadual



### 3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

#### ATO N. 08/2020 – MESA DIRETORA

Dispõe sobre o restabelecimento parcial das atividades no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul – ALEMS.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais e nos termos em que dispõem o art. 30, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, alínea “a” da Resolução n. 65/2008 deste Poder Legislativo, por razões de saúde pública calcada na necessidade de se preservar a integridade física e a saúde de deputados estaduais, servidores, terceirizados e cidadãos visitantes da Casa de Leis, aliada à Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como as disposições constantes na Lei Federal n. 13.979/2020, que tratam de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus e às orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, visando à necessidade de se estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e a restringir riscos, ante a prestação contínua de serviços por parte do Poder Legislativo e dos recursos de tecnologia da informação existentes, e considerando o número de casos confirmados de contaminação pelo COVID-19 no Estado de Mato Grosso do Sul,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam restabelecidas, de forma parcial, as atividades no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ALEMS, a partir de 13 de abril de 2020 e assim serão mantidas até nova deliberação da Mesa Diretora.

Art. 2º A partir da data mencionada no art. 1º deste Ato, poderão cumprir expediente simultaneamente o número máximo de:

I – dois servidores no período matutino e dois servidores no período vespertino em cada um dos Gabinetes Parlamentares;

II – cinco servidores no período matutino e cinco servidores no período vespertino em cada uma das secretarias.

Parágrafo único. Não poderão ser convocados servidores com idade superior a 50 (cinquenta) anos, portadores de doenças crônicas, ou servidoras gestantes e lactantes.

Art. 3º Cada servidor convocado para o cumprimento de expediente no âmbito da ALEMS passará por avaliação médica a ser realizada, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17, pelos seguintes profissionais:

I – Dr. George Takimoto;

II – Dr. Osvaldo Dutra;

III – Dr. Jamal Mohamed Salem.

Parágrafo único. Na avaliação médica de que trata o *caput* deste art. 3º, será realizada a anamnese, espécie de “entrevista” feita pelo profissional onde o paciente é submetido a uma série de perguntas para a detecção de suspeita ou não de contaminação pelo coronavírus.

Art. 4º Durante o período de restabelecimento parcial das atividades, fica obrigatório o uso de máscaras, hospitalares ou caseiras, no âmbito da ALEMS, sob pena de sujeição ao regime disciplinar estabelecido pela Lei n. 4.091/2011.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições do Ato n. 005/2020 naquilo que for compatível.

Palácio Guaicurus, 6 de abril de 2020.

Deputado **PAULO CORRÊA**  
Presidente

Deputado **ZÉ TEIXEIRA**  
1º Secretário

Deputado **HERCULANO BORGES**  
2º Secretário

### 4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 886/2020-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Nomear **LUANA GARCIA ARAÚJO PAIVA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar VIII, símbolo PLAP.07.8, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **CORONEL DAVID**, com validade a contar de 1º de abril de 2020.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2020.

ATO Nº 887/2020-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Exonerar **ISMAEL LIDIO FAUSTINO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XV, símbolo PLAP.07.15, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **PROFESSOR RINALDO**, com validade a contar de 1º de abril de 2020.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2020.







**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, com o intuito de atender ao interesse público e à busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>  
Telefone para contato: (67) 3389-6243